



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 12/2015 - 11º OFÍCIO - PR/MA
(1.19.000.000840/2015-30)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes da Notícia de Fato 1.19.000.000840/2015-30, autuada a partir do Ofício nº 325/2015/GAB/OUV, encaminhado pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando supostas irregularidades na conclusão das obras de construção de casas do Programa Minha Casa Minha Vida, situadas no Bairro Maracanã/Vila Distrito Industrial, no Município de São Luís/MA, com previsão de entrega para o dia 27/04/2015;

Resolve, em observância aos termos do artigo 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar as notícias de possíveis irregularidades na conclusão das obras de construção de casas do Programa Minha Casa Minha Vida, situadas no Bairro Maracanã/Vila Distrito Industrial, no Município de São Luís/MA;*

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à **3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Por oportuno, como diligência inicial, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com o ofício, cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 14 de julho de 2015.

TALITA DE OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA